Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER, NO PERÍODO DE 2018 A 2022, NO MARANHÃO

PUBLIC POLICIES TO ADDRESS GENDER-BASED VIOLENCE AGAINST WOMEN, FROM 2018 TO 2022, IN MARANHÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ABORDAR LA VIOLENCIA DE GÉNERO CONTRA LAS MUJERES, DE 2018 A 2022, EN MARANHÃO

Josilene Sousa Maia[1]

Jorge Alberto Mendes Serejo[2]

RESUMO

Este trabalho parte do questionamento quanto a eficácia de Políticas Públicas no combate ao Feminicídio no Maranhão, considerando a legislação existente (Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e Lei nº 13.104/2015, chamada Lei do Feminicídio) e o Estado como agente de promoção e proteção contra a violência às mulheres na luta contra o extermínio delas em virtude da violência de gênero. Partindo de metodologia exploratória a presente pesquisa recorre a levantamento bibliográfico sobre a temário e levantamento documental de dados junto ao Departamento de Enfrentamento à violência contra Mulher, na Secretaria de Estado da Mulher, e ao Departamento de Feminicídio do Maranhão, na Casa da Mulher Brasileira, no período de 2018 a 2021. Primeiramente, são apresentados os conceitos legais e sociais de Feminicídio e Políticas Públicas que norteiam este trabalho. Em seguida, são elencadas as Políticas Públicas adotadas, para, finalmente, mostrar a análise sobre a eficácia delas, sob o aspecto estrutural do Estado e dos direitos humanos. Demonstra-se que a adoção de políticas públicas no combate ao feminicídio evidencia o paradoxo do reconhecimento da violência contra a mulher como fenômeno social em meio a um Estado necropolítico de gênero que produz e sustenta desigualdades e várias formas de violências numa sociedade patriarcal em que tenta se opor à dominação-exploração do homem sobre a mulher.

Palavras-chave: Feminicídio; Políticas Públicas; Violência de Gênero.

ABSTRACT

This study, categorized as fundamental research, delves into a critical inquiry regarding the efficacy of public policies aimed at aiding women who have fallen prey to gender-based violence. It takes into account the existing legal framework

[1] Graduanda de Direito.UNDB. jsmaia@uol.com.br
[2] Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. UNDB. jorge.serejo@undb.edu.br

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

(Law No. 11.340/2006, known as the Maria da Penha Law, and Law No. 13.104/2015, the Femicide Law), while scrutinizing the role of the State as a proponent and guardian against violence inflicted upon women in the relentless battle against their extermination due to gender-based aggression. Starting from an exploratory methodology in terms of objectives, the present research uses the procedure of bibliographic survey on the theme and documentary data collection with the Department of Confrontation of Violence against Women, in the State Secretariat of Women, and the Department of Femicide of Maranhão, housed at the Casa da Mulher Brasileira, spanning the period from 2018 to 2022. It proceeds with a quantitative and qualitative approach on the gathered content. Firstly, definitions of femicide and public policies that guide this work are presented. Then, the adopted public policies are listed, to finally show the analysis of their effectiveness. It is demonstrated that the adoption of public policies to combat gender violence against women highlights the paradox of recognizing violence against women as a social phenomenon amidst a State that, despite protecting, assumes a gender discourse, but produces and sustains inequalities.

Keywords: Public Policies; Gender Violence; Feminicide.

RESUMEN

Este trabajo, que califica como investigación básica, parte del cuestionamiento de la efectividad de las políticas públicas para combatir la violencia de género contra las mujeres, en el período de 2018 a 2022, en Maranhão, considerando la legislación existente (Ley nº 11.340/2006). /Lei Maria da Penha y Ley nº 13.104/2015/Ley de Feminicidio) y el Estado como agente de promoción y protección contra la violencia contra las mujeres en la lucha contra su exterminio por violencia de género. A partir de una metodología exploratoria en cuanto a sus objetivos, esta investigación utiliza el procedimiento de investigación bibliográfica sobre el tema y recolección de datos documentales con el Departamento de Combate a la Violencia contra la Mujer, de la Secretaría de Estado de la Mujer, y el Departamento de Feminicidio de Maranhão, de la Casa da Mulher Brasileira, de 2018 a 2022. Se adopta un enfoque cuantitativo y cualitativo de los contenidos recopilados. Primero, se presentan las definiciones de feminicidio y las políticas públicas que guían este trabajo. A continuación se enumeran las políticas públicas adoptadas, para finalmente mostrar el análisis de su efectividad. Está demostrado que la adopción de políticas públicas para combatir la violencia de género contra las mujeres resalta la paradoja de reconocer la violencia contra las mujeres como un fenómeno social en medio de un Estado que, a pesar de proteger, asume discursos de género, pero produce y sostiene. desigualdades.

Palabras clave: Políticas públicas; Violencia de género; Feminicidio.

1 INTRODUÇÃO

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

Em 2022, foi realizada uma pesquisa sobre "Percepções da população brasileira sobre feminicídio," pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Locomotiva, que revelaram diferentes visões de violência de gênero por homens e mulheres. Entre as mulheres, 93% consideram que o feminicídio realizado pelo parceiro ou ex-companheiro aumentou muito nos últimos 5 anos, enquanto entre os homens, 77% compartilham dessa percepção.

Essa dissonância nos dados despertou o interesse para buscar compreender o que determinava essa diferença de visão de uma mesma realidade.

Recorrendo a fundamentação teórica dos pesquisadores americanos Robert Stoller e Gayle Rubin que cunharam o termo gênero, dissociado do essencialismo biológico, e o conectaram a uma construção social e de dinâmica de poder (Guimarães; Pedroza, 2015), foi possível ampliar o escopo de análise da violência contra a mulher, de modo a entender que violência de gênero é intrinsecamente ligada a estruturas sociais e políticas que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres (Pateman, 1993).

A dimensão do conceito de violência de gênero de Pateman permite perceber o papel da subordinação de gênero na sociedade, onde as mulheres historicamente não foram consideradas iguais e autônomas, visto que viviam, segundo Bourdieu (2007), sob a dominação masculina que busca perpetuar a estrutura do patriarcado através das instituições socais como a família, a escola, a religião e o Estado.

Conserva-se assim uma ideologia histórica de subordinação que compromete a construção da identidade da mulher e contamina a percepção de violência contra a mulher, como demonstrado na pesquisa.

Ora, se a violência de gênero contra a mulher é uma realidade histórica, cuja percepção esta comprometida pela ideologia do patriarcado que estrutura a sociedade, então a naturalização e a falta de visibilidade da situação dificultaram encará-la como problema social (Menechel; Portela, 2017).

Se há um problema social, cabe ao Estado exercer seu papel, instituído pela constituição, de guardião da sociedade, assumindo a responsabilidade para modificar essa realidade por meio da adoção de políticas públicas.

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

Segundo Vergara (2019), as políticas públicas são estratégias e ações adotadas pelos governos com o objetivo de atender a necessidades específicas da sociedade, promover o bem-estar, garantir direitos e abordar questões relevantes para a população. Essas políticas podem ser direcionadas a grupos sociais específicos ou podem ter alcance mais amplo, dependendo do problema que buscam resolver, de modo que possam garantir direitos básicos e de cidadania.

Dessa forma, várias ações foram tomadas pelo governo para enfrentar a violência de gênero contra a mulher, principalmente, a partir da recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, após análise do caso de tentativa de feminicídio de Maria da Penha que recorreu a Comissão em virtude da lentidão e descaso na resolução pela justiça brasileira, passando pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que deu visibilidade à violência doméstica, até a Lei nº 13.104/2015 ou Lei do Feminicídio, que tipificou o crime de feminicídio, tornando-o um homicídio qualificado.

Diante do exposto, pergunta-se qual a eficácia das políticas públicas de enfretamento à violência de gênero contra a mulher?

Como a Casa da Mulher Brasileira no Maranhão passou a funcionar a partir de outubro de 2017, e considerando que sua implementação é um dos principais equipamentos de política pública do governo federal para enfrentar a violência de gênero contra a mulher (Guimarães, 2021), optou-se pelo recorte temporal deste trabalho de 2018 a 2022, para identificar se as políticas públicas, com viés de gênero, atenderam ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Partindo de metodologia exploratória quanto aos objetivos, a presente pesquisa recorre ao procedimento de levantamento bibliográfico sobre a temário e de levantamento documental de dados junto ao Departamento de Enfrentamento à violência contra Mulher, na Secretaria de Estado da Mulher, e ao Departamento de Feminicídio do Maranhão, na Casa da Mulher Brasileira, no período de 2018 a 2022. Procede abordagem quantitativa e qualitativa sobre o conteúdo levantado.

Primeiramente, são apresentadas definições sobre feminicídio e políticas públicas que norteiam este trabalho. Em seguida, são elencadas as políticas públicas adotadas para enfrentar a violência de gênero no Maranhão

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

para, finalmente, nas considerações finais, mostrar a análise sobre a eficácia delas.

Demonstra-se que a adoção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher evidencia o paradoxo do reconhecimento da violência contra a mulher como fenômeno social em meio a um Estado que, a despeito de proteger assume discurso de gênero, mas produz e sustenta desigualdades ao replicar em sua estrutura a ideologia patriarcal, agindo de forma incipiente no processo de ressignificação do comportamento dos homens que possa produzir efeitos concretos no combate à violência.

Ademais, este trabalho busca colaborar com o universo acadêmico na identificação da eficácia ou não de políticas públicas no combate ao Feminicídio no Maranhão, instigando ao debate o tema.

2 GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A abordagem sobre violência contra a mulher requer alguns cuidados preliminares para não cair no senso comum e na reprodução de violências patriarcais, que ora negam sua, seja existência ou atribuem a mulher a responsabilidade pela violência sofrida. Nestes casos, o objetivo é o mesmo, omitir seu algoz, seja ele institucional, estrutural ou personificado. Mas estas visões da violência não são gratuitas.

Pelo contrário, como diz Walter Benjamin (2020 em Sobre o conceito de história, quando se pode recontar a história, ou melhor, “escovar a história a contrapelo” sob o ponto de vista dos vencidos, no caso as mulheres, como o fizeram Pateman (1993) e Saffioti (2015), rompe-se paradigmas e se desvenda o que elas chamam de ideologia histórica por trás da violência contra a mulher, o patriarcado que, por sua vez, alimentou as relações de desigualdade de gênero.

2.1 Gênero e patriarcado

Segundo Guimarães e Pedroza (2015), na década de 70, no século 20, as feministas americanas Robert Stoller e Gayle Rubin, na luta pela igualdade de direitos e condições das mulheres na sociedade, propuseram

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

conceito de gênero que trouxe uma revolução na forma como se entende as relações entre homens e mulheres, questionando as noções tradicionais e essencialistas ligadas ao sexo. A ideia de que o gênero é uma construção social permite uma abordagem mais flexível e contextualizada das identidades de gênero.

A análise de gênero, ao romper com o essencialismo biológico, destaca a importância das relações sociais e das dinâmicas de poder na formação das identidades de gênero. Isso abre espaço para uma compreensão mais complexa e inclusiva das experiências de diferentes grupos, reconhecendo que as categorias de homem e mulher não são fixas, mas sim moldadas por contextos culturais, históricos e sociais. (Guimarães, Pedroza, 2015).

Portanto, como diz Machado (1998), a análise de gênero reconhece a sua transversalidade e caráter estruturante da sociedade. Essa abordagem amplia o escopo de análise da violência contra a mulher e possibilita uma compreensão mais abrangente das questões relacionadas ao gênero na sociedade, pois esta temática perpassa pela ideologia do patriarcado que alimenta a violência da sujeição das mulheres aos homens.

Aliás, discutir gênero ajuda a desconstruir a imagem da mulher a objeto de prazer e posse masculina, muda-se a perspectiva da realidade a partir da visão das mulheres e, de pronto, reconhece-se a diversidade e dá visibilidade às mulheres, em seus diferentes contextos, classes e etnias. Busca-se então “superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres” (Guimarães, Pedroza, 2015, p.257).

Diante do exposto, pode-se considerar o patriarcado um sistema social que se baseia na supremacia masculina, onde os homens tradicionalmente detêm mais poder e influência do que as mulheres na estrutura social que, ao fim e ao cabo, foram delineadas por eles mesmos, de modo que esse sistema estrutural permeia todos os aspectos da vida e tem um impacto significativo nas experiências das mulheres (Nicolodi,2020).

Sob o aspecto da violência de gênero, pode-se afirmar, portanto, que o patriarcado contribui para a sua perpetuação, incluindo o feminicídio, abuso doméstico e assédio sexual. Isso ocorre porque o poder e o controle são

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

frequentemente exercidos pelos homens sobre as mulheres em um sistema patriarcal.

Em outras palavras, patriarcado molda as normas de gênero, reforçando estereótipos prejudiciais sobre o que é considerado "adequado" para homens e mulheres. Isso afeta a liberdade de escolha e a autodeterminação das mulheres que veem moldadas até pela cultura popular e mídia quando estas promovem estereótipos de gênero e idealizam certos comportamentos masculinos.

Na verdade, a estrutura do patriarcado é mantida e perpetuada por instituições sociais, como a família, a escola, a religião e o Estado (Bourdieu, 2007). Muitas dessas instituições historicamente mantiveram estruturas de poder que favorecem os homens e se apoiaram em leis e políticas que não protegeram adequadamente os direitos das mulheres nem tampouco abordaram questões de gênero de maneira eficaz.

Ao ignorar a questão de gênero ou trata-la apenas como manifestação feminista para desqualifica-la, reforça-se as condições e situações de violência a que as mulheres são submetidas, como tráfico de pessoas, violência no trabalho, assédio sexual, violência doméstica e feminicídio, entre outras.

2.2 Dados da violência de feminicídio no Maranhão

O recorte temporal deste artigo limitou-se ao período de 2018 a 2022, considerando que a implementação da Casa da Mulher Brasileira no Maranhão, um dos principais equipamentos de política pública do governo, ocorreu em outubro de 2017. Como o objeto de pesquisa é analisar a eficácia ou não das políticas públicas adotadas no Maranhão para o enfrentamento à violência de gênero, o levantamento das informações sobre violência a seguir retratam este período.

A construção do quadro de violência 01 foi elaborado com base nas edições de nº 13, 14, 15, 16 e 17 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), organização não governamental, que faz um compilado de dados e informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

Quadro 1 - Quadro de violência - 01

	2018	2019	2020	2021	2022
	MARANHÃO	MARANHÃO	MARANHÃO	MARANHÃO	MARANHÃO
Nº ABSOLUTO DE FEMINICÍDIO	45	51	65	58	69
PROPORÇÃO FEMINICÍDIOS EM RELAÇÃO A HOMICÍDIOS MULHERES (%)	45	50	52	43,3	54,3
Nº ABSOLUTO DE TENTATIVA DE FEMINICÍDIO			48	95	106
MEDIDAS PROTETIVAS URGÊNCIA TJ					
MEDIDAS DISTRIBUIDAS	9529	12541	13130	14719	15564
MEDIDAS CONCEDIDAS		10725	12055	13793	14436
FONTE:ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA					

De acordo com o levantamento de dados da tabela acima, os casos de feminicídio cresceram 65%, de 2018 a 2022, saindo de 45 para 69 mulheres mortas por serem mulheres. Em termos proporcionais, em relação a homicídios, o índice ultrapassou os 54%, ou seja, mais da metade delas foram assassinadas por ser mulher, fruto da dominação masculina que espera sujeição da mulher.

Outro dado importante, no Maranhão, conforme levantamento colhido junto a coordenação da Casa da Mulher, é que dos casos registrados de feminicídio, em nenhum a vítima recorreu antes ao serviço de proteção oferecido pela rede pública. Ou seja, a vítima fatal não fez denúncia ou qualquer outro registro de ameaça nos canais oficiais que pudessem oferecer a ela medidas protetivas, um dos instrumentos da Lei Maria da Penha para garantia da segurança da mulher contra violência doméstica e familiar.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO, NO MARANHÃO

Este tópico irá apresentar as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Maranhão e como o estado tem enfrentado o problema da violência contra as mulheres, em termos de planejamento e ações efetivas que englobem educação e responsabilização de todos os envolvidos neste

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

processo, considerando as particularidades da realidade local para implementação destas políticas.

3.1 Políticas públicas

Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2021), a principal contribuição da relação entre Direito e Políticas Públicas é garantir que o Estado social estabelecido na Constituição de 1988 continue a ser uma realidade que promova a justiça e a igualdade, adaptando-se às mudanças e desafios da sociedade contemporânea. Essa abordagem pode contribuir para a construção de um Estado mais inclusivo e eficaz, onde, numa perspectiva multidisciplinar, todos os atores institucionais, estado, judiciário, políticos e sociedade atuem conjuntamente.

Segundo Vergara (2019), as políticas públicas são estratégias e ações adotadas pelos governos com o objetivo de atender a necessidades específicas da sociedade, promover o bem-estar, garantir direitos e abordar questões relevantes para a população. Essas políticas podem ser direcionadas a grupos sociais específicos ou podem ter alcance mais amplo, dependendo do problema que buscam resolver, de modo que possam garantir direitos básicos e de cidadania.

As políticas públicas de assistência à mulher vítima de violência de gênero foram desenvolvidas para desempenhar um papel fundamental na proteção dos direitos e na promoção da igualdade das mulheres. Elas têm sido um componente essencial na luta contra a violência de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, visto que não surgiram da benevolência ou concessões do Estado, mas da própria coragem de enfrentamento das mulheres, da conquista relativa de representatividade no comando de determinadas áreas e da pressão de movimentos sociais feministas.

As políticas públicas, implementadas através dos equipamentos, são instrumentos do Estado para prevenir e combater o feminicídio, ao oferecer um arcabouço legal e prático para proteger as mulheres, dar apoio às vítimas e responsabilizar os agressores. O sucesso dessas políticas está intrinsecamente

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

ligado à colaboração entre diferentes setores da sociedade e à implementação efetiva das medidas propostas.

A seguir serão apresentadas os principais equipamento locais que concretizam as políticas adotadas no Maranhão, no período de 2018 a 2022, e que se traduziram em procedimentos e ações efetivas, de acordo com levantamento efetuado junto a Secretaria de Estado da Mulher (SEMU), a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (CEMULHER), à Coordenação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV), órgão da Prefeitura de São Luís e à Coordenação da Casa da Mulher Brasileira no Maranhão.

3.2 Casa da Mulher Brasileira, no Maranhão

O Maranhão aderiu ao programa original do governo federal, desde outubro de 2017. Apesar da abrupta redução dos investimentos do governo federal em todo país, o governo estadual manteve a estrutura, durante o período de 2018 a 2022. O objetivo é oferecer neste espaço acolhimento, triagem e apoio psicossocial, pois há alojamento temporário, transporte e serviço de saúde, no mesmo local, de acordo com a Secretaria de Estado da Mulher. Importante destacar a presença da mulher, desde o atendimento na recepção até os quadros de comando dos órgãos que compõem a Casa. Como salientou a pesquisa de percepções do Instituto Patrícia Galvão, faz toda a diferença no acolhimento da mulher vítima de violência que busca o serviço, que se sente mais disposta a denunciar e se expor.

A Casa integra os seguintes equipamentos e serviços no mesmo local:

1. Delegacia Especial da Mulher 24h: Essa delegacia especializada tem profissionais preparados para lidar com casos de violência contra a mulher, incluindo o registro de ocorrências, investigações e apoio às vítimas. Atualmente, são 23 Delegacias Especializadas da Mulher, incluindo a Delegacia da Mulher na capital.

2. Departamento de Feminicídio: Esse departamento concentra esforços na investigação e no combate aos casos de feminicídio, garantindo uma

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

abordagem especializada nesse tipo de crime. Monitora os processos judiciais de feminicídio, dando assistência a família da vítima quanto às informações para que acompanhe as audiências do Júri.

3. Defensoria Pública: Oferece assistência jurídica às mulheres, incluindo orientação sobre direitos, medidas protetivas e representação legal.

4. Alojamento de Passagem: Proporciona um local seguro para mulheres e seus filhos em situações de emergência ou risco, com a atuação de agentes da Guarda Municipal.

5. 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: É uma instância jurídica especializada no julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. Ministério Público: Atua na investigação, denúncia e acompanhamento dos casos de violência de gênero, buscando a responsabilização dos agressores.

7. Patrulha Maria da Penha: Realiza o acompanhamento e a fiscalização das medidas protetivas, garantindo que sejam cumpridas. Executada pela polícia militar. São 21 Patrulhas Maria da Penha, com cobertura em mais de 70 municípios, como São Mateus, Pedreiras, Pinheiros, Bacabal, Presidente Dutra, Barra do Corda, Barreirinhas, Rosário, Grajaú, Buriticupu, Caxias, Itapecuru, Balsas, Pindaré, Imperatriz e Açailândia, Codó, Coroatá, Estreito e Timon. Somadas, elas já atenderam mais de 55.500 mil mulheres em todo o estado, de áreas urbanas e rurais. Foram realizadas mais de 130.200 mil ações de visitas, rondas e ligações. Importante salientar que onde há Patrulha nos municípios, não há registro de feminicídio, exceto na região Metropolitana de São Luís.

8. Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV): Oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, incluindo assistência social, psicológica e orientação jurídica. É um órgão municipal que participa da rede integrada do programa de assistência às mulheres vítimas de violência.

9. Biblioteca Maria da Penha: Pode fornecer recursos e informações sobre direitos das mulheres, gênero e questões relacionadas à violência.

Além desses serviços, a Casa da Mulher Brasileira também promove a autonomia econômica das mulheres por meio de cursos de capacitação, em

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

parceria com instituições públicas e privadas. Isso é fundamental para ajudar as mulheres a reconstruir suas vidas e alcançar independência financeira.

A Casa da Mulher Brasileira representa uma abordagem abrangente e integrada no apoio às mulheres em situação de violência, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor onde elas podem encontrar assistência, proteção e suporte para superar situações de violência doméstica e familiar. Desafio é estender a rede de apoio às mulheres de todo o estado, dada a geografia e os recursos escassos.

O fato de ter uma Secretaria de Estado da Mulher na estrutura organizacional é considerado importante como política pública porque passa para a sociedade a importância de política de gênero.

4 METODOLOGIA

Partindo de metodologia exploratória quanto aos objetivos, a presente pesquisa recorre ao procedimento de levantamento bibliográfico sobre a temário e de levantamento documental de dados junto ao Departamento de Enfrentamento à violência contra Mulher, na Secretaria de Estado da Mulher, e ao Departamento de Feminicídio do Maranhão, na Casa da Mulher Brasileira, no período de 2018 a 2022. Procede abordagem quantitativa e qualitativa sobre o conteúdo levantado.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O pecado original da violência de gênero está na estrutura ideologizada pelo patriarcado em todas áreas que constituem a construção da humanidade, desde a social, a política, a econômica, a cultural e a religiosa. Afinal, trata-se de um sistema social no qual o poder é predominantemente detido por homens, ou melhor, organizado de maneira a favorecer os interesses e a dominação masculina. Em outras palavras, a violência de gênero é inerente e profundamente enraizada nas estruturas fundamentais da sociedade.

Daí a necessidade de uma abordagem interseccional na compreensão da violência de gênero. A interseccionalidade reconhece que as formas de discriminação e opressão estão interconectadas e que as mulheres

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

enfrentam desafios únicos com base em diversas identidades, como raça, classe, orientação sexual, entre outras.

Reconhece-se, portanto, como disse Pateman (1993) a importância de uma análise crítica das estruturas existentes para entender e combater efetivamente a violência de gênero. Isso envolve questionar e desafiar normas sociais que perpetuam desigualdades de gênero e promover mudanças sistêmicas.

Em termos de política pública voltada para enfrentar a violência a que a mulher esta sujeita, em decorrência das desigualdades de gênero, o marco inicial foram as recomendações ao Estado Brasileiro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, a partir do caso Maria da Penha, no sentido de agilizar o processo, efetuar reparação da vítima, simplificar procedimentos judiciais penais, adotar medidas de solução de conflitos intrafamiliares, capacitar funcionários judiciais e policiais, aumentar número de Delegacias especializadas, além de estimular campanhas educativas no combate a violência doméstica, registradas no Relatório Anual nº 54/01, caso 12.051(Humanos, 2001).

Ressalte-se que a atuação dos movimentos feministas e das mulheres, aliada à promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, desempenhou um papel fundamental na transformação do cenário institucional de enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

Com a Lei Maria da Penha, foi estabelecida a meta de articular os serviços prestados pelos equipamentos públicos de atendimento. Isso implica uma coordenação mais efetiva entre diferentes instâncias governamentais e serviços para garantir uma abordagem integrada e eficaz no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Outra medida que impactou as políticas públicas, principalmente no âmbito do judiciário, foi a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2021, primeiro caso de condenação por feminicídio da Corte, que responsabiliza o Brasil pela discriminação no acesso à Justiça, por não investigar e julgar a partir da perspectiva de gênero, pela utilização de estereótipos negativos em relação à vítima e pela aplicação indevida da imunidade parlamentar. Antecipando a medida recomendada, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

de Gênero, documento que reúne diretrizes para combater a discriminação contra a mulher nos julgamentos brasileiros.

Esses esforços visam garantir que as mulheres tenham acesso a serviços especializados e eficazes, promovendo a proteção de seus direitos e a prevenção da violência doméstica, principal reduto de violência fatal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema a que este trabalho se propôs foi avaliar se os instrumentos adotados para materializar estas políticas, no período de 2018 a 2022, atenderam essa necessidade em relação a mulher no Maranhão.

O modelo de gestão em rede, com a adoção da Casa da Mulher Brasileira como principal equipamento de implementação de política pública para enfrentar a violência de gênero, permite a integração de vários equipamentos no mesmo local, que resulta no compartilhamento de informações necessárias para a solução dos problemas, agilizando o atendimento, ao mesmo tempo em que oferece perspectivas para ruptura do ciclo de violência em que a mulher se encontra.

Considerando que política pública é política de governo, o perfil do governo é determinante na criação, manutenção, ampliação ou extinção da política pública adotada. No Maranhão, no período de 2018 a 2022, em contraponto ideológico ao governo federal, garantiu-se a continuidade das políticas públicas de gênero e, principalmente, evitou-se a contaminação ideológica que comprometesse a implementação das políticas, uma vez que as ações afirmativas para combater a violência contra as mulheres derivam do reconhecimento das violações vivenciadas pelo gênero feminino, historicamente colocado em situação de desvantagem e discriminação.

Portanto, reconhece-se que as políticas públicas disponibilizadas no Maranhão têm papel fundamental no suporte às mulheres vítimas de violência de gênero, mas ainda são calcadas na consequência do problema. É necessário avançar, romper os entraves da estrutura patriarcal, envolver e comprometer o homem no processo educativo, porque política pública de gênero não mata.

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

Dessa forma, enfrentar a disparidade de gênero de maneira estrutural e sistêmica já representaria um passo significativo para combater a violência de gênero, que afeta muitas mulheres, algumas delas de maneira letal.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. Trad. Adalberto Müller e Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Alameda, 2020.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília: DOU, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. Saraiva Educação SA, 2021.

DE VERGARA, Mariana Luiza Diaz. Políticas Públicas no combate ao Feminicídio: uma breve análise dos critérios de definição deste crime a partir dos casos Brasil e Chile. Rio de Janeiro, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública, n. 13, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública, n. 14, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública, n. 15, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública, n. 16, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública, n. 17, 2023.

GUIMARÃES, Kátia Liana Moraes. A Integração dos Equipamentos Públicos de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência: Uma análise da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande–MS, período de 2015 a 2017. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil, 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, v. 27, p. 256-266, 2015.

Revista de Estudos Multidisciplinares, São Luís, v. 4, n. 1, jan./abr. 2024.
ISSN 2238-7897.

HUMANOS, Comissão Interamericana de Direitos. Relatório anual 2000: relatório n 54/01 caso 12.051 maria da penha maia fernandes. Brasil: Organização dos Estados Americanos, 2001.

MACHADO, L. Z. (1998). Gênero: um novo paradigma? Cadernos Pagu, 11, 107-125.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos,tipos e cenários. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

NICOLODI, Laís de Godoy. Considerações sobre o patriarcado na perspectiva analítico comportamental. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2a ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.